

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º As instalações do Centro de Desportos são de uso prioritário dos alunos, professores e servidores da U.E.G., observada a escala prevista neste artigo, subordinando-se o referido uso às condições e exigências prescritas pela chefia do mencionado órgão universitário.

§ 1.º Poderão participar das atividades do Centro de Desportos, mediante proposta de aluno da U.E.G., e sob direta responsabilidade deste, quaisquer outros estudantes de nível universitário, residentes no Estado da Guanabara, desde que efetivem o pagamento da taxa referida no artigo seguinte.

§ 2.º A proposta conterà todos os elementos relativos à individualização do estudante proposto, assim como as assinaturas deste e do proponente.

Art. 2.º O valor mensal da taxa de frequência dos alunos a que se refere o § 1.º do artigo anterior, a ser paga até o dia cinco de cada mês vincendo, fica fixado em meio salário-U.E.G.

§ 1.º O pagamento da taxa será efetuado, mediante recibo, na Agência Financeira da Mini-Prefeitura do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima.

§ 2.º O recibo do pagamento, que equivalerá a cartão numerado a ser mensalmente substituído na carteira estudantil do usuário, constituirá documento liberatório de ingresso no Centro de Desportos.

Art. 3.º O produto da arrecadação da taxa, a ser recolhido em depósito, destinar-se-á às despesas de manutenção e melhoramento das instalações do Centro de Desportos ou a quaisquer outras, relativas ao custeio das atividades do referido órgão.

Art. 4.º O controle da execução das providências contidas nas disposições anteriores fica atribuído ao Diretor do Departamento Financeiro.

Parágrafo único. A autoridade referida neste artigo fica autorizada a expedir ao Prefeito do *Campus* Universitário Francisco Negrão de Lima e ao Chefe do Centro de Desportos as instruções que julgar cabíveis.

Art. 5.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 12 de outubro de 1971.

*João Lyra Filho*